

LEI MUNICIPAL Nº. 1.602/2004

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano nesta cidade, na Rua Lafite Ferreira de Sousa, no bairro José Borges de Sene, distante 59,30 metros do alinhamento predial da esquina formada pela via pública acima citada e a rua Maria Antônia de Sousa, formado pelo lote 09 da quadra R, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 31,50 metros pelo lado direito com os lotes 10 e 17; 31,50 metros pelo lado esquerdo com os lotes 08 e 15; 10,00 metros pelo fundo com o lote 16; perfazendo uma área de 315,00 (trezentos e quinze) metros quadrados, inscrição cadastral n. 01.03.018.0070.001.


Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$829,00 (oitocentos e vinte e nove reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de outubro de 2004.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL